

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20140233

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0003-50, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, SECRETARIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 424.617.232-49, residente na RUA 15 DE AGOSTO N.813, e de outro lado a firma MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMARINHO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.844.793/0001-90, estabelecida à , BOA VISTA-PA, CEP 68820-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOHN KLEYTON FERREIRA NORONHA, residente na CJ. JARDIM PARAISO QD-12, NR.3, Belém-PA, portador do (a) CPF 936.281.532-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-028 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000948	ALHO	QUILO	310,00	10,990	3.406,90
001136	REPOLHO	QUILO	1.500,00	2,000	3.000,00
001139	BETERRABA	QUILO	600,00	1,700	1.020,00
001141	TOMATE	QUILO	1.640,00	4,500	7.380,00
002135	CHEIRO VERDE INATURA	QUILO	530,00	9,990	5.294,70
002734	BATATA INATURA	QUILO	3.600,00	2,000	7.200,00
002735	CEBOLA INATURA	QUILO	1.300,00	2,500	3.250,00
002736	CENOURA INATURA	QUILO	3.600,00	2,500	9.000,00
002738	PIMENTÃO	QUILO	640,00	4,500	2.880,00
002742	ABÓBORA	QUILO	400,00	2,410	964,00
002835	BANANA PRATA	DOZIA	1.700,00	6,500	11.050,00
002837	MACA	QUILO	10.000,00	5,000	50.000,00
002839	MELÂNCIA	QUILO	3.500,00	3,400	11.900,00
002840	ALFACE	QUILO	550,00	12,000	6.600,00
002841	CARURU	QUILO	400,00	2,500	1.000,00
002842	CHICORIA	QUILO	300,00	13,000	3.900,00
002843	CHUCHU	QUILO	500,00	1,990	995,00
002844	COUVE MANTEIGA	QUILO	500,00	10,000	5.000,00
002845	FEIJÃO VERDE	QUILO	400,00	4,000	1.600,00
002846	LIMÃO	QUILO	1.040,00	3,410	3.546,40
002847	TANGERINA	QUILO	4.500,00	0,850	3.825,00
004968	AVEIA FLOCOS FINOS	LATA	1.700,00	4,000	6.800,00
006423	PEPINO	QUILO	500,00	4,000	2.000,00
006871	COLORIFICIO, PCT C/ 100G	PACOTE	1.650,00	0,450	742,50
006873	CREME DE LEITE - LATA C/ 300G	LATA	500,00	2,500	1.250,00
006874	CREMOGEMA TRADICIONAL - CAIXA C/ 200G	CAIXA	600,00	2,900	1.740,00
006875	ERVA DOCE GRÃO FINO - PCT C/ 01KG	QUILO	4,00	1,010	4,04
006876	ERVILHA EM LATA - LATA C/ 310G	LATA	550,00	2,490	1.369,50
006877	EXTRATO DE TOMATE - FRASCO C/ 170G	FRASCO	510,00	1,390	708,90
006878	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE C/ 01KG	QUILO	960,00	2,500	2.400,00
006881	FARINHA P/ FAROFA - PCT DE 01 A 05KG	QUILO	800,00	2,500	2.000,00
006886	GOIABADA - LATA C/ 300G	LATA	600,00	1,800	1.080,00
006887	LEITE CONDENSADO - LATA C/ 395G	LATA	340,00	3,000	1.020,00
006888	LEITE EM PÓ DE SOJA S/ LACTOSE - LATA C/ 400G	LATA	60,00	18,000	1.080,00
006890	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT C/ 200G	PACOTE	13.660,00	4,000	54.640,00
006892	MARGARINA VEGETAL - POTE C/ 250G	POTE	2.660,00	1,450	3.857,00
006893	MILHO BRANCO - PCT C/ 500G - CANGICA	PACOTE	300,00	1,988	596,25
006894	MILHO VERDE - LATA C/ 310G	LATA	450,00	1,575	708,75
006898	ÓLEO DE SOJA REFINADO - FRASCO C/ 900ML	FRASCO	1.130,00	3,300	3.729,00
006902	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - PCT C/ 400G	PACOTE	680,00	3,375	2.295,00
006904	SAL REFINADO - PACOTE C/ 01KG	QUILO	640,00	0,625	400,00
006918	MAMÃO PAPAYA	QUILO	4.000,00	5,200	20.800,00
006920	PERA	QUILO	800,00	8,490	6.792,00
006989	CARNE ENLATADA (CONSERVA) 340 G	LATA	280,00	2,400	672,00
006992	SARDINHA ENLATADA 250 G	LATA	750,00	4,200	3.150,00
006994	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 300 G	POTE	120,00	1,500	180,00
007307	CHOCOLATE EM PÓ 200G	PACOTE	530,00	1,150	609,50
008086	LEITE NAN 1 - LATA C/400 G	LATA	250,00	34,500	8.625,00
008087	LEITE NAN 2 - LATA C/400 G	LATA	120,00	35,000	4.200,00
008088	LEITE NAN S/LACTOSE - LATA C/400G	LATA	80,00	36,490	2.919,20
008092	MASSA P/SOPA - PCT. C/500 G	PACOTE	1.360,00	2,200	2.992,00
008403	COMINHO 100G	PACOTE	1.150,00	1,100	1.265,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010092	ABACAXI	UNIDADE	3.000,00	3,900	11.700,00
013840	FARINHA DE ROSCA - PCT. C/400G	QUILO	130,00	2,500	325,00
013843	CARNE EMBUTIDA TIPO MORTADELA MIXTA-PEÇA C/3,5KG	PEÇA	110,00	11,320	1.245,20
017818	FEIJÃO TIPO 1	QUILO	700,00	3,200	2.240,00
017903	OVO DE GALINHA -CUBA C/30UNIDADES	EMBALAGEM	200,00	8,000	1.600,00
019413	BISCOITO DOCE AMANTEIGADO - PACOTE C/ 400G	PACOTE	1.530,00	4,190	6.410,70
019414	FARINHA DE TAPIOCA 1KG	QUILO	870,00	7,500	6.525,00
019415	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - PCT. C/ 01KG	QUILO	170,00	3,010	511,70
019417	FEIJÃO RAJADO TIPO 1 - PCT. DE 01	QUILO	700,00	3,200	2.240,00
019420	MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLA - PCT C/ 500G	PACOTE	3.970,00	1,800	7.146,00
019421	MAIONESE - FRASCO C/ 250G	FRASCO	260,00	1,600	416,00
019426	NUTREN ACTIVE SABOR BAUNILHA	QUILO	100,00	40,000	4.000,00
019436	PIMENTINHA VERDE	QUILO	300,00	6,000	1.800,00
019437	COCO VERDE	UNIDADE	350,00	2,560	896,00
019438	LARANJA (SACA COM 100 UNID.)	SACO	300,00	20,000	6.000,00
019439	AMACIANTE DE CARNE	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
019440	ARROZINA - CAIXA C/ 200G	CAIXA	650,00	2,690	1.748,50
019442	BISCOITO INTEGRAL - PACOTE C/ 400G	PACOTE	300,00	3,900	1.170,00
019445	FARINHA LÁCTEA - LATA C/ 400G	LATA	650,00	5,500	3.575,00
019446	FUBÁ DE MILHO - PACOTE C/ 500G	PACOTE	760,00	0,890	676,40
019447	LEITE EM PÓ DESNATADO - LATA C/ 400G	LATA	1.000,00	7,400	7.400,00
019449	LEITE NAN SOY 400G.	LATA	60,00	36,500	2.190,00
019450	PEDIASURE SABOR BAUNILHA 400G	LATA	100,00	37,000	3.700,00
019451	POLPA DE ABACAXI - PCT DE 01KG	PACOTE	900,00	7,500	6.750,00
019452	POLPA DE ACEROLA - PCT DE 01KG	PACOTE	900,00	7,500	6.750,00
019453	POLPA DE CAJU - PCT DE 01KG	PACOTE	900,00	7,500	6.750,00
019454	POLPA DE GOIABA - PCT DE 01KG	PACOTE	900,00	7,500	6.750,00
019455	POLPA DE MARACUJÁ - PCT DE 01KG	PACOTE	500,00	7,500	3.750,00
019456	COCO RALADO PACT 100G	PACOTE	600,00	1,990	1.194,00
022995	AÇÚCAR COMUM - PCT C/ 01KG	QUILO	13.550,00	1,760	23.848,00
022996	ADOCANTE LIQUIDO C/ ASPARTAME - FRASCO C/ 100ML	FRASCO	50,00	1,490	74,50
022997	AMIDO DE MILHO - CAIXA C/ 200G	CAIXA	750,00	1,500	1.125,00
022998	ARROZ TIPO 1 - PCT C/ 01 A 05 KG	QUILO	5.170,00	2,100	10.857,00
022999	ARROZ TIPO 2 - PACOTE DE 01 A 05 KG	QUILO	630,00	2,000	1.260,00
023012	BISCOITO SALGADO AMANTEIGADO - PACOTE C/ 400G	PACOTE	1.530,00	3,780	5.783,40
023018	MINGAU DE ARROZ COM CEREAIS C/ 500G TIPO MUCILON, EQ	LATA	950,00	5,000	4.750,00
023019	MINGAU DE MILHO E CEREAIS C/ 400G TIPO NESTON, EQUIV	LATA	550,00	9,500	5.225,00
027234	SUCO CONCENTRADO	GARRAFA	2.080,00	5,190	10.795,20
028051	CAFE EM PÓ A VACUO-PACOTE C/100G	PACOTE	18.300,00	1,200	21.960,00
028052	VINAGRE DE VINHO TINTO-FRASCO C/750ML	FRASCO	920,00	3,700	3.404,00
028053	ESSENCIA DE BAUNILHA	QUILO	15,00	1,750	26,25
028054	LEITE PRE NAN-LATA C/400G	LATA	70,00	35,000	2.450,00
				VALOR GLOBAL R\$	480.499,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 480.499,99 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-028 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-028, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Setembro de 2014 extinguindo-se em 15 de Setembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-028.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

RUA SIQUEIRA MENDES



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1414.101220005.2.143 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 14.834,85, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.165 Manutenção do ESF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.327,50, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.160 Cobertura da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.726,00, Exercício 2014 Atividade 1414.103030043.2.176 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.304,00, Exercício 2014 Atividade 1414.103020043.2.172 Teto MAC - Atenção de Urgência e Emergência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 362.858,12, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.164 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 47.842,23, Exercício 2014 Atividade 1414.103040041.2.179 Vistorias das Cond. Sanitarias nos Estab Hig.na atuação Prof.Serv.Ofer.População, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.815,85, Exercício 2014 Atividade 1414.103050044.2.183 Garantir a Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.696,35, Exercício 2014 Atividade 1414.103030201.2.177 Manutenção da Farmacia Popular , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.928,00, Exercício 2014 Atividade 1414.103050044.2.184 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.167,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

RUA SIQUEIRA MENDES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

RUA SIQUEIRA MENDES



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-028, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

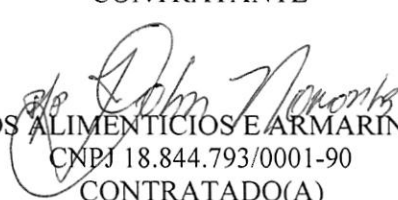
RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ABAETETUBA - PA, 15 de Setembro de 2014


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 05.105.127/0003-50
CONTRATANTE


MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMARINHO LTDA - ME
CNPJ 18.844.793/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA SIQUEIRA MENDES